



Processo	Código	Folha nº
<b>Gestão de Contratos e Convênios</b>		<b>1/7</b>

Termo de Cooperação Técnica nº. 04 – 2020– TJ/AL

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS A FIM DE MELHORAR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO FORUM DA COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA/AL.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, **DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO** doravante denominado **TJ/AL**, e, do outro lado, **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.842.829/0001-10, com sede administrativa a Rua Pedro Cavalcante, 165, 1º andar, Centro. CEP: 57265-000, **TEOTÔNIO VILELA/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, doravante denominado Município de **TEOTÔNIO VILELA/AL**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, integrado no Procedimento Administrativo nº **2019/14312**, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pelo art. 241 da Constituição Federal e pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, em especial pelo disposto em seu art. 116 e demais disposições legais e regulamentares.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de **TEOTÔNIO VILELA/AL**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS**

Para a consecução do objetivo do presente Termo, os partícipes concordam em atuar de forma integrada para a obtenção das seguintes metas:

- Elaboração de diagnóstico da atual situação do Fórum da Comarca de **TEOTÔNIO VILELA/AL**, identificando as áreas com maior déficit, com vistas a ser analisado qual as melhores práticas voltadas ao processo de recuperação; e
- Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **3.1. São obrigações do TJ/AL:**

- adotar as providências necessárias com vistas à efetivação das metas estabelecidas neste Termo de Cooperação;
- apresentar, semestralmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término de 06(seis) meses, através do Fórum da Comarca de **TEOTÔNIO VILELA/AL**, Relatório à Prefeitura de **TEOTÔNIO VILELA/AL**, acerca das atividades/ações realizadas através do presente Termo de Cooperação;
- Indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;
- fiscalizar o previsto neste Termo de Cooperação por meio de Gestor por ele designado, sendo, em regra, o Magistrado Titular da Comarca beneficiada com o ajuste.



Processo	Código	Folha nº
<b>Gestão de Contratos e Convênios</b>		<b>2/7</b>

e) Oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Termo.

### **3.2. São obrigações da Prefeitura de TEOTÔNIO VILELA/AL:**

- a) oferecer apoio técnico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;
- b) auxiliar o Poder Judiciário no desenvolvimento das seguintes atividades: Serviço administrativo, Serviços Gerais, manutenção e vigilâncias.
- c) autorizar e exercer o controle dos serviços prestados;
- d) apoiar e fornecer técnicos, quando possível, em número suficiente para a execução do objeto deste Termo, observando sempre o quantitativo estabelecido no Ato Normativo nº 06/2019;
- e) disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
- f) analisar, com vistas à aprovação, o Relatório semestral encaminhado pelo Fórum da Comarca de **TEOTÔNIO VILELA/AL**, comparando as metas com os resultados alcançados; e
- g) fiscalizar o previsto neste Termo de Cooperação por meio de Gestor por ele designado.
- h) disponibilizar, quando necessário, até dois estagiários por unidade judiciária, devendo ser observado os requisitos previstos na Resolução TJ/AL N° 17, de setembro de 2014 e Resolução nº12, de 23 de fevereiro de 2016, bem como a Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008;

§ 1º Caso seja disponibilizado estagiário para atuar na Comarca de TEOTÔNIO VILELA/AL, deverá ser celebrado termo de compromisso de estágio entre o Município, a Faculdade e o discente, devendo este conter a carga horária a ser desenvolvida pelo estagiário, o período de duração do estágio, o número da apólice do seguro por acidentes pessoais, em consonância a Lei n. 11.788/08.

§ 2º Em havendo o fim do contrato de estágio do estudante com o município de TEOTÔNIO VILELA/AL, deverá ser comunicado na Comarca de TEOTÔNIO VILELA/AL.

§3º Os servidores/técnicos que por ventura sejam disponibilizados pela Prefeitura municipal para a consecução do presente termo de cooperação, não terão nenhuma subordinação aos agentes do outro órgão.

§4º O Município de TEOTÔNIO VILELA será responsável pela contratação do seguro de acidentes pessoais dos estagiários disponibilizados a Unidade Judiciária de TEOTÔNIO VILELA/AL, devendo, somente encaminhar o estagiário com a documentação comprobatória do referido seguro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES**

O quantitativo de servidores/técnicos a serem disponibilizados pelo Município de TEOTÔNIO VILELA/AL para o exercício na Unidade Judiciária (s) da Comarca de TEOTÔNIO VILELA/AL, deve somente complementar a lotação mínima de 5 (cinco) servidores na secretaria, conforme previsto no Anexo I da Resolução TJ/AL nº 9, de 20 de junho de 2017, alterado pela Resolução TJ/AL nº 22, de 04 de setembro de 2018, bem como previsto no Ato Normativo Conjunto nº06, de 31 de Julho de 2019.

§1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo aos servidores de vigilância e limpeza que obedecerá o seguinte:

I - para serviços de vigilância, máximo de 4 (quatro);

II – para os serviços gerais em limpeza:



Processo	Código	Folha nº
<b>Gestão de Contratos e Convênios</b>		<b>3/7</b>

- a) para vara única ou comarca de até duas unidades, 02 (dois) servidores;  
b) para comarca entre 3 (três) e 5 (cinco) unidades, 04 (quatro) servidores;  
c) para comarca com mais de 05 (cinco) unidades, 06 (seis) servidores.

§2º O quantitativo a que se refere o inciso II, do §1º desta Cláusula, será aferido levando em consideração servidores vinculado ao Tribunal de Justiça de Alagoas e aos municípios.

§3º É possível, ainda, a inclusão no Termo de Cooperação, de uma recepcionista.

§3º As unidades judiciárias que integram a Secretaria de Processamento Unificado - SPU contarão com no máximo 3 (três) servidores na Secretaria, somados os servidores vinculados ao Tribunal de Justiça de Alagoas e aos municípios.

§4º Os servidores abrangidos por este instrumento devem, preferencialmente, possuir vínculo efetivo com o respectivo município.

§5º O disposto no *caput* da presente Cláusula deste instrumento poderá ser excepcionado, mediante requerimento fundamentado do magistrado responsável pela unidade judiciária ou diretor do fórum (quando existir mais de uma Vara), dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça, que decidirá após ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

§6º O quantitativo disposto no §1º, I, da presente Cláusula foi acrescido 01(um) vigilante, **totalizando 04(quatro)**, em face do disposto no art. 7º do Ato Normativo Conjunto nº06/2019, conforme **AUTORIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDÊNCIA DESTA CORTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2019/14312.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo Único** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS

Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste termo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS

Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

#### CLÁUSULA NONA- DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE



Processo

**Gestão de Contratos e Convênios**

Código

Folha nº

**4/7**

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

É dever dos PARTÍCIPES exercerem controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando de quem deu causa a alguma irregularidade a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá, ainda, um dos PARTÍCIPES assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelos **PARTÍCIPES**, que passa a integrar este Termo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do **PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



Processo <b>Gestão de Contratos e Convênios</b>	Código	Folha nº
		<b>5/7</b>

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato por ambos os PARTÍCIPES em seus Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTÍCIPES, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.


**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO**

Os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os PARTÍCIPES firmam o presente termo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Maceió/AL., 06 de 02 de 2020.

  
**DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

  
**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Prefeito do município de TEOTÔNIO VILELA/AL

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

2ª Jeana Barbara de Silva

CPF nº. 118.345.934-70



Processo	Código	Folha nº
<b>Gestão de Contratos e Convênios</b>		<b>6/7</b>

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão Proponente : Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas		C.G.C. 12.473.062/0001-08			
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro					
Cidade: Maceió	U.F.: AL	C.E.P. 57.020-919	DDD/Telefone (82) 4009-3100	FAX (82) 4009-3187	E.A. Estadual
Nome do Responsável: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO		C.P.F.			
C.I./Órgão Expedidor	Cargo: Desembargador	Função: Presidente	Matrícula		
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319-Centro		C.E.P. 57020-919			

**2 - OUTROS PARTÍCIPES**

ÓRGÃO/Segundo Conveniente: Prefeitura Municipal de <b>TEOTÔNIO VILELA/AL</b>	CNPJ/C.P.F.nº. 12.842.829/0001-10
Nome do Responsável <b>JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO</b>	Função: Prefeito
CI/Órgão Expedidor nº.	Matrícula:
Endereço: Rua Pedro Cavalcante, 165, 1º andar, Centro. CEP: 57265-000	Estado: AL

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto:	Período de Execução
Projeto de Cooperação pela Qualidade	Início: ___/___/2020.
Identificação do Objeto:	
Tem por objeto a cooperação mútua por meio de convênio realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura de Municipal de <b>TEOTÔNIO VILELA/AL</b> , no sentido de melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa por parte daquele.	
Alinhamento Estratégico: Melhoria na qualidade da prestação jurisdicional e administrativa em face o compartilhamento de obrigações e custos para perfeito funcionamento das Unidades Administrativas e Jurisdicionais instaladas no território do respectivo Município de <b>TEOTÔNIO VILELA/AL</b> que lhe serve de sede.	
Justificativa da Proposição: Justifica-se o presente projeto face às dificuldades do Judiciário em manter os serviços de suas unidades com qualidade e eficiência. Por meio dele, a Prefeitura conveniente assume a obrigação quanto às despesas das atividades a serem desenvolvidas pela Prefeitura nas dependências de Unidades Administrativas e Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Também está incluída no bojo do projeto a fiscalização do cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica por meio dos gestores indicados pelos partícipes. A redução dos custos do judiciário com estes serviços prestados em suas instalações pela respectiva prefeitura importa na possibilidade de se trabalhar com outras necessidades ligadas diretamente à área fim, tais como utilização de recursos para adquirir novos equipamentos, conservação e melhoramento das estruturas judiciais para melhor acomodação dos jurisdicionados e servidores, além de viabilizar o funcionamento das instalações face a necessidade de realização destes serviços.	
Metas	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Redução dos custos do judiciário; e</li> </ul>	



## Termo de Cooperação

Processo

**Gestão de Contratos e Convênios**

Código

Folha nº

**717**

- Redirecionamento de Recursos do Poder Judiciário para adquirir novos equipamentos, conservação e melhoramento das estruturas judiciais para aumentar a eficiência dos serviços jurisdicionais e melhorar a acomodação dos jurisdicionados e servidores.

### 4 – DESPESAS DO PROJETO

Categoria	Detalhamento	Responsável	Método de aquisição	Data limite	Exercício financeiro da despesa	Custo estimado
Serviços de Terceiros	Serviços prestados pela Prefeitura municipal e sob suas custas conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado.	Prefeitura municipal	Serviços e atividades a serem realizados no Fórum da Comarca de <b>TEOTÔNIO VILELA/AL</b>	Prazo até ___ de ___ de 2021	2020-2021-2022-	Sem ônus financeiro para o Tribunal de Justiça

### 5 – GESTORES DO PROJETO

\_\_\_\_\_, Matrícula nº, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ do Município conveniente e \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, da Comarca de / **TEOTÔNIO VILELA AL.**

### 6- APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

Aprovado.

Maceió/AL, **06** de **02** de 2020.

**DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Prefeito do município de **TEOTÔNIO VILELA/AL**